



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 301/2024

CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA ÁREA REFERENTE A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DA FECOBAT - FEIRA ESTADUAL DE COMERCIO DA BATATA DOCE, DIAS 08 A 11 DE AGOSTO DE 2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, portador do RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MATHEUS TOBIAS DA CRUZ - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34424905000100 com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 1105 Centro na cidade de São Vicente do Sul representada neste ato por seu representante legal, Matheus Tobias Cruz portador do CPF nº. 034.707.750-10 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 482/2024, Edital de Chamamento Público nº 004/2024 e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal nº 076/2024 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA ÁREA REFERENTE A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 34ª EDIÇÃO DA FECOBAT - FEIRA ESTADUAL DE COMERCIO DA BATATA DOCE, DIAS 08 A 11 DE AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE entre o dia da assinatura deste contrato até 20 (vinte dias) anteriores a realização da feira na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o valor de **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)** referente a locação relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
1	Concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 34ª edição da fecobat - feira estadual de comercio da batata doce, dias 08 a 11 de agosto de 2024	39.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I. Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;
- II. Deverá disponibilizar de forma gratuita, 2 (dois) estantes para serem utilizados por Organizações da Sociedade Civil – OSC, as quais, se tiverem número maior de interessados deverá a escolha se feita através de sorteio.
- III. Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários,



bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 34ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 08 a 11 de agosto de 2024, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 06/08/2024;

- IV. Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;
- V. Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;
- VI. Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;
- VII. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- VIII. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;
- IX. Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;
- X. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- XI. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;
- XII. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;
- XIII. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- XIV. O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;
- XV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;
- XVI. Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu.
- XVII. Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

CLAUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor



Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto Municipal nº 076/2024 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de julho de 2024.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSDA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 12/07/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.
